



Prefeitura Municipal de Itapuí



FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO

PROJETO DE LEI N° 11/2010

DE 26 DE JULHO DE 2010.

INSTITUI TAXA DE LICENÇA PARA
FUNCIONAMENTO DAS TORRES E
ANTENAS DE TRANSMISSÃO E
RECEPÇÃO DE CELULAR.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º). Fica Instituída a taxa de decorrente do efetivo exercício do poder de Polícia administrativa para a expedição de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de celular, que estejam instaladas dentro dos limites do município.

Art. 2º) O valor cobrado de cada torre ou antena de que trata o artigo anterior será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA - IBGE.

Art. 3º) O contribuinte da taxa de que trata o artigo 1º será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

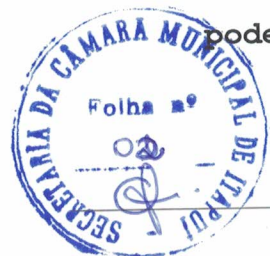
RECEBI

Em, 29 de julho de 2010.

Shaila Fernanda Xavier

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Itapuí



FAZENDO DIREITO
FAZENDO BEM FEITO

Art. 4º) A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento devesse ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º) Para as torres de telefonia celular já existentes, a arrecadação se dará no quando do pedido de renovação da licença, que deverá ser feito formalmente pela empresa até 31 de janeiro de cada exercício. No caso de novas instalações a empresa deverá a taxa será arrecadada no ato da concessão da licença.

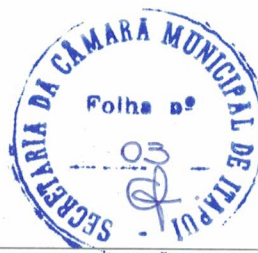
§ 2º) Será a taxa lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de início das atividades.

§ 3º) Para efeito e cumprimento da presente Lei, as empresas detentoras de torres de telefonia celular no município serão notificadas a apresentar requerimento até 31/01/2011, para concessão de licença que não será superior a 12 meses.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação, iniciando seus efeitos em 01/01/2011, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI 26 DE JULHO DE 2010.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal



CNPJ 46.189.726/0001-15



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Ofício n.º 140/2010

Itapuí, 10 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito

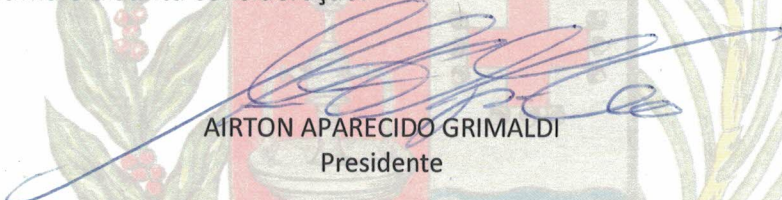
Através do presente, cumpre-nos encaminhar a sanção de Vossa Excelência, cópia dos Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 011/2010, Prefeito Municipal, institui taxa de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de celular.

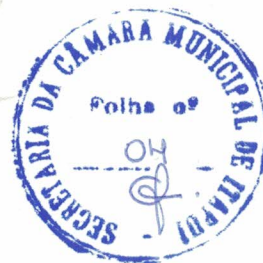
Projeto de Lei nº 012/2010, Prefeito Municipal, institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) no âmbito do Município de Itapuí.

Projeto de Lei Complementar nº 003/2010, Prefeito Municipal, dispõe sobre a criação de vaga e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 013/2010 PROJETO DE LEI Nº 011/2010

INSTITUI TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE CELULAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Art. 1º). Fica Instituída a taxa de decorrente do efetivo exercício do poder de Polícia administrativa para a expedição de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de celular, que estejam instaladas dentro dos limites do município.

Art. 2º) O valor cobrado de cada torre ou antena de que trata o artigo anterior será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA – IBGE.

Art. 3º) O contribuinte da taxa de que trata o artigo 1º será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Art. 4º) A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento devesse ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º) Para as torres de telefonia celular já existentes, a arrecadação se dará no quando do pedido de renovação da licença, que deverá ser feito formalmente pela empresa até 31 de janeiro de cada exercício. No caso de novas instalações a empresa deverá a taxa será arrecadada no ato da concessão da licença.

§ 2º) Será a taxa lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de início das atividades.

§ 3º) Para efeito e cumprimento da presente Lei, as empresas detentoras de torres de telefonia celular no município serão notificadas a apresentar requerimento até 31/01/2011, para concessão de licença que não será superior a 12 meses.

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor na sua data de publicação, iniciando seus efeitos em 01/01/2011, ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de agosto de 2010.





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AIRTON APARECIDO GRIMALDI

Presidente

SILENE VALINI

Secretária

